

Designação	Conta Depósitos à Ordem Empresas
Condições de Acesso	Clientes Empresa, Instituições de Crédito, Administração Central, Administração Regional e Local, Sociedades Financeiras, Outras Instituições Financeiras, Bancos Multilaterais Desenvolvimento, Bancos Centrais, Instituições s/ fins lucrativos.
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	Esta conta pode ser movimentada através de: <ul style="list-style-type: none"> - Cheques; - Cheques visados; - Transferências a crédito e débito; - Ordens permanentes e pontuais; - Depósito de numerário ou valores; - Levantamento de numerário - Cartão Corporate Debit; - CA Online; - CA Mobile; - Balcão 24.
Moeda	Euro
Montante	Montante mínimo de abertura: 250,00 €.
Taxa de Remuneração	Esta conta não é remunerada.
Cálculo de Juros	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.
Pagamento de Juros	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.
Regime Fiscal	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%. Juros devedores da Facilidade do Descoberto e da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%. Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Comissões e despesas	Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral, Semestral ou Anual.

Cientes Não Associados	Trimestral	Semestral	Anual
PF ≤ 7.500 €	20,00 €	40,00 €	80,00 €
PF > 7.500 € e ≤ 15.000 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €
PF > 15.000 €	Isento	Isento	Isento

Cientes Associados (1)	Trimestral	Semestral	Anual
PF ≤ 7.500 €	3,00 €	6,00 €	12,00 €
PF ≤ 7.500 € e V. RESP > 5.000 €	1,50 €	3,00 €	6,00 €
PF > 7.500 €	Isento	Isento	Isento

(1) Primeiro titular, Associado da Caixa Agrícola em que a Conta Depósitos à Ordem Empresas se encontra sediada, desde que este detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a referida conta ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados.

Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.

PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre em aplicações financeiras (DP's, Poupanças, Fundos de Investimento, Títulos de Investimento, Produtos Estruturados e Seguros de Capitalização).

V. RESP (Volume de Responsabilidades) = Média dos saldos pontuais mensais em dívida do trimestre em produtos de Crédito (Crédito Comercial, Crédito Habitação, Cartões de Crédito, Leasing).

A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre (consoante a periodicidade de cobrança efectuada pela Caixa Central/Caixa Agrícola). Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto em

	<p>caso de óbito.</p> <p>As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.</p>
<p>Facilidades de descoberto</p>	<p>Possibilidade de aceder a uma Facilidade de Descoberto, mediante análise casuística da Caixa pelo prazo e montante a acordar, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Taxa anual nominal (TAN) de 20,000%. - Taxa anual efectiva (TAE) de 34,3%, para uma TAN de 20,000% e um montante de 3.000,00 € integralmente utilizado pelo prazo de 12 meses (taxa calculada, de acordo com o DL 220/94, pressupondo a utilização integral do limite de descoberto durante o prazo autorizado, o pagamento de juros mensais, a liquidação de todo o capital no termo e incluindo comissão de abertura no valor de 150,00 € e comissão de gestão no valor de 10,00 €); - Comissão de Abertura no valor de 0,50% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 150,00 € (Acresce I.S.); - Comissão de Gestão: 10,00 €, acrescido de I.S. a 4%, a ser cobrada mensalmente, em início de cada mês, independentemente da utilização do descoberto bancário; - Comissão de Renovação no valor de no valor de 0,75% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 130,00 € (Acresce I.S.); - I.S.: 4% sobre os juros e 0,04% sobre a média mensal do saldo em dívida. <p>Os juros devedores são apurados diariamente sobre as quantias dos saldos devedores diários calculados à taxa de juro vigente, indicada e publicitada no Preçário da Caixa.</p> <p>Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.</p> <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p> <p>O incumprimento do contrato de facilidade de descoberto em DO, designadamente a falta de reembolso de capital utilizado ou de pagamento de juros nos prazos contratados, gerará mora das obrigações pecuniárias em dívida, podendo ser cobrada a sobretaxa de mora, actualmente em 3%, e a comissão de recuperação de valores em dívida*, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.</p> <p>*Comissão pela recuperação de valores em dívida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante inferior

	<p>ou igual a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da prestação em mora, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.;</p> <p>- Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante superior a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da prestação em mora, valor a que acresce I.S.</p>
<p>Ultrapassagem de crédito</p>	<p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Taxa Anual Nominal (TAN) de 22,500%.</p> <p>Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.</p> <p>A Ultrapassagem de Crédito deverá ser reembolsada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da sua constituição, sob pena de entrar em mora, podendo ser cobrada a sobretaxa de mora, atualmente em 3%, e a comissão de recuperação de valores em dívida, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.</p> <p>Serão cobradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Manutenção de Descoberto Não Autorizado no valor de 30,00 € (acresce I.S.); • Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (acresce I.S.) por cada cheque pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento; • Comissão de Pagamento a Descoberto por Outros Motivos no valor de 30,00 € (acresce I.S.) por cada operação paga ao Cliente, excluindo cheques, quando não exista na conta saldo disponível para efectuar o pagamento; • Comissão pela recuperação de valores em dívida no montante de 4%: <ul style="list-style-type: none"> - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S.. <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s)</p>

	Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.
Outras condições	No termo da conta Depósitos à Ordem Empresas ou se por qualquer motivo esta ou a Facilidade de Descoberto forem canceladas, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos.
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.</p> <p>Rua Castilho, nº 233 – Piso 5</p> <p>1099-004 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900</p> <p>Fax: 21 3860996</p> <p>Site: www.creditoagricola.pt</p>
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.